

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Apensado: PL nº 3.106/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº

Aplica-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xx. O prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e modificado pelo art. 3º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, fica reaberto enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública referido no art. 1º.

§ 1º - O disposto no caput se aplica inclusive aos optantes anteriores que foram excluídos do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT.”

§ 2º - As entidades referidas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, não vinculadas à modalidade futebol, poderão utilizar até 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos na forma do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para aderir ao PROFUT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda que visa a aprimorar a redação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, apresentado pelo relator da citada matéria em plenário, o Deputado Alexandre Frota.

Objetiva-se incluir este artigo para prever que as entidades referidas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, não vinculadas à modalidade futebol, possam utilizar até 20% (vinte por

cento) dos recursos advindos de loterias, recebidos na forma do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para aderir ao PROFUT. Trata-se de medida razoável que visa a auxiliar as entidades desportivas que aderiram ao PROFUT nas mesmas condições da transação tributária disposta nos arts. 6º e 7º do Substitutivo.

Pelo exposto, peço que nossa emenda seja acolhida para integrar essa relevante Proposição que certamente irá ajudar o setor esportivo brasileiro a se reerguer no contexto da pandemia de Covid-19.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUIZ LIMA

2020-7335





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Lima)**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206736816800, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Lima (PSL/RJ)
- 2 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 3 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.